



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

DECRETO EXECUTIVO Nº 097 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

(Lei Municipal nº 191/2001)

Período: De 28/08/2018 a 28/09/2018

Local: Mural da Prefeitura.

Ricardo da Rosa Nogueira
Coordenador de T.I. e Legislação

Regulamenta os concursos públicos para servidores municipais do Poder Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 539 de 1º de setembro de 2010,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Concursos Públicos para os Quadros de Pessoal integrantes da Administração do Poder Executivo Municipal, cujos certames serão desenvolvidos sob a orientação, coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento, em todas as suas fases.

Art. 2º - Os concursos são de caráter público e deverão ser desenvolvidos segundo a área definida no edital de recrutamento, elaborado em observação à natureza das atribuições das categorias funcionais, dos cargos públicos.

§ 1º - Os concursos serão sempre de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Os concursos públicos têm caráter competitivo e destinam-se a selecionar candidatos para titularem cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento compete a realização de estudos e pesquisas objetivando o planejamento e alocação de recursos humanos para o Poder Executivo Municipal, visando atender necessidades de pessoal.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos, contados da publicação da homologação final do certame, será de até 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez, por igual período.

Art. 4º - Quando o Município realizar novo concurso, para cargos em que ainda houver candidatos a serem chamados de concurso anterior e este estiver ainda dentro do prazo de validade, a nomeação dos aprovados em novo somente deverá ser realizada após esgotada a lista de candidatos classificados do concurso anterior

Parágrafo único – Atendendo ao princípio da legalidade, apenas será realizado o concurso para o preenchimento de cargos que estejam vagos ou na iminência de vacância.

Art. 5º - Os candidatos aprovados, dentro do nº de vagas disponibilizado em edital, deverão ser chamados durante o prazo de validade do concurso, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação, definida no edital do certame.

Parágrafo único – Caso extinto o cargo no curso do prazo de validade do certame, decairá o direito a nomeação, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

Art. 6º - No processamento dos concursos importa:

I - Dar toda a publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;

§1º Os editais do concurso serão afixados no mural oficial de publicação da Prefeitura Municipal, devendo ser publicados também no sitio eletrônico oficial do município e no sitio eletrônico da contratada.

§2º Os editais de abertura das inscrições e da homologação final do certame, além de atender ao disposto no parágrafo anterior, serão também publicados em 01 (um) jornal de circulação na região central do estado e 01 (um) de circulação estadual;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

II - Receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos preencham as exigências dos editais;

III - Observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento;

IV - Facilitar aos candidatos o conhecimento dos resultados que obtiveram.

**CAPÍTULO II
DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO**

Art. 7º - O Edital de inscrições será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações dos cargos públicos visados e aos sistemas dos concursos.

Art. 8º - Para as inscrições no concurso, serão observadas as qualificações fixadas nas respectivas especificações.

Art. 9º - O Edital de abertura das inscrições será publicado integralmente na imprensa oficial do município, no sitio oficial da Prefeitura e entidade responsável pela realização do concurso público, com antecedência mínima de noventa dias da realização da primeira prova, devendo conter:

I - Identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II - Menção à Portaria que autorizar a realização do concurso público;

III - Número de cargos a serem providos;

IV - Quantitativo de cargos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão;

V - Denominação do cargo público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

VI - Lei de criação do cargo ou carreira, e seus regulamentos;

VII - Descrição das atribuições do cargo;

VIII - Indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

IX - Indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

X - Valor da taxa de inscrição;

XI - Indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

XII - Enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XIII - Indicação das prováveis datas de realização das provas;

XIV - Número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;

XV - Explicação detalhada da metodologia para classificação no concurso público, indicando no mínimo:

a) Os programas das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas;

b) A pontuação dos títulos que por sua natureza serão apreciados;

c) A forma de aplicação da prova prática se for o caso.

d) O peso de cada prova ou nota mínima que o candidato deve alcançar em cada uma delas, para sua aprovação;

e) Previsão de que as provas teóricas e práticas terão caráter eliminatório.

XVI - O condicionamento da aprovação em determinada etapa sujeita-se, simultaneamente, obtenção de nota mínima na etapa anterior;

XVII – Previsão do número máximo de candidatos aprovados por cargo;

XVIII - Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o inciso anterior, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

XIX - Exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou submissão à junta médica oficial;

XX - Regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

XXI - Fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XXII - Disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

XXIII - A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

XIV - As datas de abertura e encerramento das inscrições, admitindo-se apenas inscrições por meio virtual;

XV - Os requisitos a serem entregues pelos candidatos no ato da posse;

XVI - O limite de idade, de acordo com as disposições legais;

XVII - As condições para recursos estabelecendo prazos nunca inferiores a três dias úteis;

XVIII - Os critérios de desempate se houver necessidade, sendo o primeiro critério de acordo com o parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, desde que não se atinja a idade máxima.

XXIX - Quaisquer outras exigências ou informações que devam ser atendidas pelos candidatos ou que sejam necessárias à boa ordenação do concurso;

XXX - Previsão da forma de vistas a prova padrão aos candidatos.

XXXI - Previsão para que a abertura dos lacres que contém as grades de respostas dos candidatos, seja realizada em sessão pública, disponibilizando aos interessados assistir a correção/leitura dos canhotos/grades;

Art. 10 - A Administração Municipal poderá a qualquer tempo modificar os termos do Edital, desde que comunique a alteração através de novo Edital, observada a mesma publicidade utilizada;

Art. 11 - O prazo de inscrição não será inferior a trinta dias, contados da publicação do edital de abertura do concurso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Parágrafo único - O prazo a que se refere o caput do artigo poderá ser prorrogado quando não se apresentarem candidatos ou apresentando-se seu número for inferior à expectativa de inscritos.

Art. 12 - O pedido de inscrição será formulado dentro do prazo marcado por Edital e constará do preenchimento de uma ficha de inscrição, a qual conterá além dos dados pessoais do candidato outros dados importantes fixados no Edital de Inscrição, sendo que no ato de efetivação da mesma o candidato receberá protocolo de inscrição ou cartão de identificação.

§1º - Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso;

§2º - A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, desde que verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no respectivo edital ou constatada a ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

§ 3º - O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 4º - Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram o cancelamento.

§ 5º - Homologadas as inscrições, não mais será reaberto o prazo destas, nem alterados os termos do edital de abertura do respectivo concurso.

Art. 13 - Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou fornecimento parcial de documentos exigidos no Edital de Inscrições.

Art. 14 - O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

Art. 15 - Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto neste Decreto.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

Art. 16 - As inscrições feitas pela internet, terão seus dados sob responsabilidade exclusiva do candidato; ficando o candidato excluído do concurso, quando da nomeação, se não apresentar as condições e exigências determinadas pelo edital de inscrições.

**CAPÍTULO III
DO GERENTE, COMISSÕES, EXECUTORES E FISCAIS DE PROVA**

**SEÇÃO I
DO GERENTE**

Art. 17 - Os concursos públicos serão desenvolvidos, em todas as suas fases, sob a responsabilidade de um Gerente designado por indicação da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.

Art. 18 - Ao Gerente compete:

I – Orientar a elaboração do Termo de Referência para escolha da Banca Examinadora, quando terceirizada;

II – Orientar a elaboração do Edital contendo as, regras básicas que nortearão a realização do concurso;

III - Acompanhar a elaboração dos programas, das provas e dos títulos;

IV - Acompanhar a aplicação e o julgamento das provas;

V - Providenciar na homologação e na publicação de todos os atos relativos ao concurso;

VI - Ultime todas as providências necessárias para o bom andamento do concurso sob a sua responsabilidade.

**SEÇÃO II
DAS COMISSÕES**

Art. 19 - O Prefeito Municipal designará através de Portaria a Comissão de Acompanhamento e a Comissão Executora do Concurso Público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Art. 20 – A Comissão de Acompanhamento será dirigida pelo Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento e será constituída de servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, estáveis, de indiscutível idoneidade moral e grau de escolaridade compatível com o certame.

Parágrafo único - Esta Comissão tem por objetivo auxiliar o trabalho da Comissão Executora e o Gerente, além de fiscalizar suas atuações.

Art. 21 – A Comissão Executora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e nível de escolaridade em grau superior, devendo estas serem recrutadas no quadro de servidores municipais ou podendo ser auxiliada por empresa contratada para a execução do concurso público, com o devido registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

§1º - A Comissão Executora deverá possuir os seguintes membros: Presidente, Executor (es), Fiscais e Auxiliares de Fiscalização;

§2º - Denomina-se Executor, a pessoa designada para a coordenação, controle e orientação de todas as tarefas e decisões relativas à aplicação das provas, e, também, da utilização dos locais de sua realização.

§3º - Ao Executor compete:

- a) Receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda a orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos;
- b) Distribuir aos fiscais as provas e as grades de respostas, ou os cartões de processamento eletrônico, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato;
- c) Orientar a desidentificação das provas, se houver, a ser feita após a conclusão das mesmas, e o convite de candidatos para acompanhar os trabalhos respectivos;
- d) Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance tendentes à correta aplicação das provas.
- e) Acompanhar o recolhimento das grades de resposta ou dos cartões de processamento eletrônico, bem como encerrar as atividades inerentes à execução das provas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

§4º O Fiscal é a pessoa investida nas funções de segurança para execução das provas no recinto determinado, envolvendo a recepção, a distribuição do material e o controle da atitude dos candidatos durante a realização das mesmas.

§ 5º - A convocação dos fiscais poderá recair sobre servidores públicos municipais ou de empresa contratada para a execução do concurso público.

§6º - Compete ao Fiscal:

- a) Comparecer pontualmente no local de realização das provas, no mínimo, uma hora antes do horário estabelecido para o seu início;
- b) Receber e entregar aos candidatos o material destinado à realização das provas;
- c) Transmitir aos candidatos a orientação recebida para que seja observada durante a realização das provas;
- d) Levar ao conhecimento do Fiscal-Itinerante qualquer irregularidade que tenha conhecimento;
- e) Cumprir todas as determinações que lhe forem transmitidas.
- f) O Fiscal-Itinerante terá como incumbência controlar a movimentação dos candidatos, antes, durante e após a realização das provas, estabelecendo um elo entre os fiscais e a coordenação do concurso, bem como executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

§7º - As atividades de Auxiliar de Fiscalização implicam prestação de assistência aos fiscais e aos Coordenadores, em todas as etapas da realização das provas, inclusive quanto à limpeza e conservação dos locais utilizados.

Art. 22 – Ao Presidente da Comissão Executora compete planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, especialmente:

I - Elaborar o Edital de inscrições que regulará o processo seletivo, bem como o plano das provas e os programas das matérias;

II - Receber as inscrições do concurso ou efetuar a conferência de cada inscrição recebida para homologação ou indeferimento;

III – Contribuir para a elaboração das provas objetivas de concurso público, através de banca devidamente graduada, comprometendo-se com o absoluto sigilo das mesmas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

IV - Providenciar a impressão dos cadernos de provas, bem como designar banca para aplicação das mesmas;

V - Estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;

VI - Fazer a correção das provas escritas, pontuação de provas práticas e de títulos ou outras que houver, em conformidade com os critérios preestabelecidos;

VII - Fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Prefeito Municipal;

VIII - Emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação, interpostos por candidatos.

IX - Providenciar o mapeamento do local das provas, bem como a nominata de candidatos para afixar em cada sala de provas, e ainda, lista de presença;

X - Propiciar treinamento aos fiscais encarregados dos trabalhos de provas;

XI - Providenciar demais atos administrativos necessários;

XII - Montar dossiê, contemplando todos os atos, cronologicamente, relacionados ao concurso Público.

Art. 23 - À Comissão Executora e a de Acompanhamento é vedado, sob qualquer forma revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas.

Art. 24 – O pessoal encarregado do recebimento das inscrições, bem como da fiscalização das provas, quando não fizer parte da própria Comissão Executora, deverá ser nomeado por portaria.

SEÇÃO III
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25 - A Banca Examinadora será composta por professores ou por técnicos, cuja especialização individual preencha os requisitos necessários às funções para as quais forem designados, devendo os mesmos possuir qualificação superior à exigida para os candidatos inscritos no respectivo concurso público.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

Art. 26 - Compete à Banca Examinadora:

I - A elaboração dos programas das provas;

II - A elaboração das provas escritas e o seu julgamento;

III - A elaboração e o julgamento das provas práticas;

IV - O julgamento dos títulos;

V - O reexame das provas, ou dos títulos, sempre que houver pedido de revisão vinculada à sua competência, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente atribuídos.

**CAPÍTULO IV
DAS PROVAS**

Art. 27 - As provas serão realizadas na data fixada no Edital de Inscrições.

§1º - A hora e o local devem ser previamente divulgados, mediante edital, com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º - Não haverá segunda chamada em qualquer das provas realizadas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 28 - No dia, hora e local aprezados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de cartão de identificação, documento de identidade e outros documentos que tenham sido fixados no Edital de Inscrição.

Art. 29 - O candidato deverá exibir seu documento de identificação antes de cada prova e outros documentos fixados no Edital, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 30 - A juízo da Comissão Executora, poderá ser suprida a falta do documento de identificação por identidade policial, militar ou outra devidamente reconhecida, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Art. 31 - Serão excluídos do recinto da realização das provas, pela Comissão Executora, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com qualquer observador da prova ou autoridade presente.

Parágrafo único - Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, ou materiais, salvo os expressamente permitidos por Edital.

Art. 32 - Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, será lavrado circunstanciado auto de apreensão de prova e exclusão do candidato, onde se narrará o fato, com seus pormenores, devendo ser assinado por, no mínimo 02 (dois) fiscais de prova.

Parágrafo único - O auto, mencionado neste artigo, ficará apensado à prova apreendida, devendo tomar ciência as comissões designadas para o concurso público.

Art. 33 - Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão Executora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

Art. 34 - Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Executora ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

Art. 35 - A prova de títulos será disciplinada no edital de inscrições e valerá no máximo vinte e cinco por cento do total de pontos da prova escrita e será somada à média obtida na prova escrita e outras provas aplicadas ao cargo.

Parágrafo único - A exigência de títulos será limitada à comprovação de experiência na administração pública em cargo com funções assemelhadas e conclusão dos créditos dos cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado.

Art. 36 - A correção das provas deverá ocorrer em sessão pública, sendo realizada exclusivamente através de processamento eletrônico (leitura ótica).



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

Art. 37 - Fica expressamente vedado aos candidatos, no recinto de vista das provas e durante o processamento desse trabalho, estabelecerem discussões orais em torno das questões ou critérios de correção e julgamento, bem como, formularem reclamações sobre tais assuntos aos servidores encarregados do aludido serviço.

Art. 38 - O candidato, ao terminar a prova objetiva, devolverá ao fiscal da sala, juntamente com a grade de respostas, o caderno de questões, tendo em vista a obrigatoriedade de arquivo junto ao Município.

Art. 39 - Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais não serão fornecidas cópias das provas a candidatos ou instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do processo.

Art. 40 - Ao final das provas escritas, os últimos candidatos, conforme definido no Edital, deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope das provas juntamente com os fiscais, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

Art. 41 - Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da fiscalização, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS**

Art. 42 - Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, para interposição de recursos, quando serão examinados os pedidos pelo órgão executor do concurso e divulgado seu resultado antes da realização das provas escritas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Art. 43 - Após a publicação das notas das provas aplicadas, será facultado aos candidatos a interposição de recursos para revisão das notas, num prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - A abertura de prazo para interposição de recursos quando da divulgação do gabarito oficial, terá prazo de num prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Executora, que emitirá parecer sobre a decisão.

§ 3º - Ocorrendo a anulação de qualquer questão, os pontos serão atribuídos a todos os candidatos.

Art. 44 - Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios.

Art. 45 - Qualquer interposição de recursos deverá dar entrada via internet, dentro do prazo legal, observados os critérios de desidentificação estabelecidos em edital.

Art. 46 - Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.

Art. 47 - Para todas as provas em que o candidato impetrar recurso, este deverá ser fundamentado, simples pedidos de revisão de prova não serão conhecidos.

Art. 48 - Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Comissão Executora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.

Art. 49 - Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o supra disposto.

Art. 50 - Para fins de fundamentação do pedido de recurso, será informado por edital ou na data da prova escrita, data própria para os candidatos interessados terem vista da prova padrão, sob fiscalização.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

Art. 51 - Para recursos relativos à Prova Prática da Função, Prova de Títulos ou outra modalidade de prova utilizada, aplicam-se as normas supra referenciadas.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52 - O valor cobrado a título de inscrição nos concursos públicos será estipulado visando apenas à recuperação, total ou parcial, dos custos estimados indispensáveis para a sua realização.

Parágrafo único - O valor da inscrição nos concursos públicos deverá constar em regulamentação própria e específica de cada edital.

Art. 53 - Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso ou despachos os que houverem sido impetrados, será procedida a apuração final do concurso, com os devidos desempates, se verificadas notas iguais, pelos critérios a serem definidos pelo Edital, podendo ser considerado como critério final de desempate o sorteio em sessão pública.

Art. 54 - Feita a classificação dos candidatos, será submetida à homologação do Prefeito.

Art. 55 - Homologado o resultado final do concurso, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados.

Art. 56 - Para fins de nomeação dos candidatos aprovados, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 57 - O órgão de pessoal providenciará na expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitarem.

Art. 58 - Cada cargo corresponderá obrigatoriamente a um edital específico.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Art. 59 – O presente Decreto não poderá ser alterado no lapso temporal compreendido entre a data de homologação da licitação para a contratação de empresa para auxiliar no concurso e a data de homologação do certame.

Parágrafo único – O caput não se aplica a correções decorrentes de alteração superveniente da legislação ou de apontamentos dos órgãos de controle.

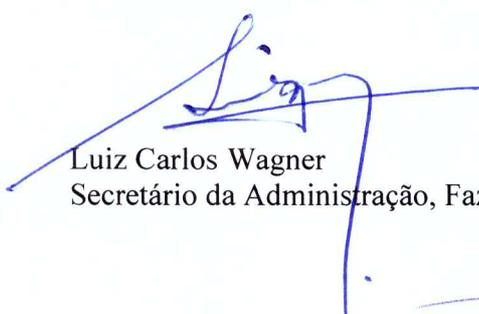
Art. 60 - Os envolvidos na organização do concurso através das funções elencadas no presente Decreto devem firmar declaração de impedimento em participar do concurso, em decorrência da aplicação dos princípios da moralidade, isonomia e da impessoalidade.

Parágrafo único – Caso o interessado em participar do concurso seja designado para alguma das funções previstas no presente Decreto, deverá o mesmo entregar a autoridade responsável um declaração de impedimento em participar da organização do concurso.

Art. 61 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 007 de 05 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre e publique-se.



Luiz Carlos Wagner

Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento



José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito